



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
029/2021/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER.

Recebido
14/09/2021
Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - PA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, com sede na Praça Eloy Simões, 751, Centro, Alenquer/PA, com inscrição no CNPJ nº 04.838.793/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4975672 SSP/PA e CPF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na cidade de Alenquer/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e no Art. 17, da Portaria 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Alenquer, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete ao TJPA por meio da Unidade Judiciária de Alenquer:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Selecionar e tramitar os processos físicos a serem digitalizados;
- c) Encaminhar e retornar os processos acondicionados em caixa interna, a fim de que não se percam;
- d) Designar servidor da Unidade Judiciária a qual acompanhará todo o processo de digitalização e será responsável pela coesão e manutenção de produtividade contínua, reportando todas as ocorrências ao gestor da Unidade Judiciária;
- e) Orientar os servidores da Prefeitura e OAB a realizarem a digitalização segundo os parâmetros estabelecidos pelo TJ/PA na Portaria nº. 1833/2020-GP;
- f) Velar para que a digitalização tenha resolução mínima de 150 e máxima de 300 dots per inch (DPI), no padrão tons de cinza (artigo 11, IV da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020);
- g) Proceder com a virtualização dos processos físicos digitalizados, realizando a migração no PJE, seguindo os parâmetros estabelecidos na Portaria nº. 1833/2020-GP;
- h) Observar as orientações sobre digitalização e virtualização da Coordenação-Geral das Centrais de Digitalização no que tange às questões procedimentais da digitalização e virtualização, bem como as demais orientações contidas na Portaria nº. 1833/2020-GP e suas alterações;

PA-MEM-2021/32638
TMSL

1



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário) e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário).
Use 2932668.18868749-2757 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 13/09/2021 15:22



PAMEM202132638A



Assinado com senha por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO(usuário).
Use 2922668.18868749-2757 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 24/09/2021 16:51



PAMEM202132638A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

i) Realizar o controle dos processos digitalizados e virtualizados, garantindo que os processos sujeitos a sigilo ou em segredo de justiça sejam integralmente virtualizados por servidores do TJPA, na própria unidade judiciária, observando-se as diretrizes da Resolução CNJ nº. 121, de 05 de outubro de 2010, priorizando os processos urgentes e de feitos em que não esteja em curso prazo processual.

j) Encaminhar os autos físicos migrados ao arquivo;

k) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

l) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;

2.2 – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER:

a) Disponibilizar **03 (três) funcionários** para atuarem nas atividades de digitalização e virtualização dos processos físicos da Comarca de Alenquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Unidade Judiciária de Alenquer na pessoa do Juiz de Direito Diretor do Fórum de Alenquer Vilmar Durval Macedo Junior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

5.1 – Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

PA-MEM-2021/32638
TMSL



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário) e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário).
Use 2931984.18807185-9320 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 13/09/2021 15:22

Henilton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - PA

2



PAMEM202132638A



PAMEM202132638A



Assinado com senha por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO(usuário).
Use 2922668.18868749-2757 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 24/09/2021 16:51





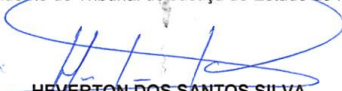
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1 – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 – E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 08 de setembro de 2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer/PA

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer- PA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____

PA-MEM-2021/32638
TMSL

3



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário) e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário).
Use 2931984.18807185-9320 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 13/09/2021 15:22



PAMEM202132638A



PAMEM202132638A



Assinado com senha por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO(usuário).
Use 2922668.18868749-2757 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 24/09/2021 16:51



OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 020/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ÓBIDOS // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Óbidos-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705037

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 024/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ALTAMIRA // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Altamira-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705034

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 029/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER// Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Alenquer, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 08/09/2021 e término em 08/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 08/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 704447**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202112978.

E considerando o Parecer nº 047/2021 da Coordenadoria de Controle Interno do TCM/PA de 15.09.2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS, que teve por OBJETO aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza e produção/higienização, processamento de dados e gêneros de alimentação para atender as necessidades deste Tribunal, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

LOTES: 1, 2, e 4

VALOR: R\$ 64.546,00.

EMPRESA VENCEDORA: RCF MACHADO – ME

ENDEREÇO: Travessa Barão do Triunfo nº 2475, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087/270.

CNPJ/MF: Nº 83.317.248/0001-08.

LOTE : 3

VALOR: R\$ 627,20.

EMPRESA VENCEDORA: NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua do Fio nº 264, Sala H, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550.

CNPJ/MF: Nº 36.257.948/0001-74.

Belém/PA, 15 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Protocolo: 704698**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 16 de junho de 2021, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO N.º 61.671

(Processo n.º TC/516369/2007)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP/PA nº. 296/06.

Responsável/Interessado: Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, de responsabilidade do Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, CPF nº. 380.834.502-00, Prefeito do MUNICÍPIO DE JURUTI, à época, no valor de R\$ 61.329,43 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO N.º 61.672

(Processo n.º 2009/51261-0)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 046/2007 e T. Aditivo **Responsável:** AMAURY DE SOUSA FILHO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, CPF: 100.936.212-72, Presidente da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2. Recomendar ao Sr. Amaury de Sousa Filho e à Associação Paraense das Pessoas com Deficiência que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem o disposto no Decreto n. 768/2013, no que concerne à necessidade de efetuar os pagamentos das despesas por meio de ordens bancárias e/ou cheques nominais e individualizados por credor.

ACÓRDÃO N.º 61.673

(Processo n.º TC/520667/2020)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: Isabella Tupinambá Emmi, servidora efetiva do tribunal de Contas do estado do Pará.

Advogado: ANA CELINA FONTELLES ALVES – OAB/PA 16.037.

Recurso: Despacho proferido nos autos do requerimento administrativo de n.º 413071/2020, que acatou o Parecer nº. 293/2020 da Procuradoria Jurídica do TCE/PA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 63 da Lei Ordinária Estadual 8.972/2020 c/c art. 998 do CPC e art. 290 do RITCE/PA, acatar o pedido formulado pela interessada e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 61.674

(Processo n.º TC/501607/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 466/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Advogada: LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA – OAB/PA Nº 27.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO, CPF nº 105.506.072-34, ex-Prefeito do Município de Salvaterra, no valor de R\$-141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

ACÓRDÃO N.º 61.675

(Processo TC/531828/2007)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC n.º 411/2016 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

Advogados: ANDRÉ LUIZ CAMPOS CARDOSO - OAB/PA 10.850

ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - OAB/PA 15.984

KARINE CAVALCANTI SANTOS - OAB/PA 23.504

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES (CPF:166.809.282-49) ex-Prefeito do Município de Marapanim, à devolução do valor de R\$ 262.600,83 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido mo-



Assinado com senha por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO (usuário).
Use 2922668.18886874-4248 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por ELIANA DE FATIMA MELO E MELO *Data e hora: 24/09/2021 16:51



PAMVEM202132638A

